



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o **Projeto de Lei nº 291/2025**, de autoria do Vereador Soldado Fruet, que “Dispõe sobre a inclusão de informações relacionadas aos canais de denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres nas guias de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do Município e dá outras providências.”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“[...]

O objetivo principal da proposição é, em síntese, utilizar o amplo alcance das guias de arrecadação tributária municipal para disseminar informações claras e acessíveis sobre os canais de denúncia e acolhimento voltados ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

...

Ademais, a proposição determina que os respectivos dados sejam dispostos com linguagem acessível e fácil visualização (art. 3º), prevendo a possibilidade de atualização anual das informações,



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

momento os contatos locais, para assegurar sua precisão (art. 4º).

...

Conforme já reiteradamente exposto por esta Assessoria, a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, confere aos Municípios a parcela de competência para legislar sobre as questões que dizem respeito ao seu próprio interesse, o que também restou assegurado no art. 4º, inciso I, da Lei Orgânica desta Cidade.

...

In casu, o PL em análise visa determinar a inclusão de informações sobre canais de denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres nas guias de pagamento do IPTU do Município. Trata-se, portanto, de norma que versa sobre a promoção de direitos fundamentais, a segurança pública em âmbito local e a utilização eficiente dos instrumentos de comunicação administrativa já existentes na jurisdição municipal.

Nesse sentido, entendo que a disseminação de informações de utilidade pública, especialmente aquelas voltadas ao combate da violência de gênero



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

no âmbito local, insere-se diretamente no poder-dever do Município de zelar pela segurança pública em seu território, restando, portanto, devidamente observado no caso em exame o inequívoco interesse local, bem como a legitimidade municipal.

...

Note-se que a proposta não se reveste de conteúdo cuja competência a Constituição da República tenha reservado privativamente ao Executivo, nos moldes do art. 61, §1º, inciso II, e art. 84, inciso VI, "a", da Constituição Federal, tampouco viola as disposições do art. 45 e incisos da Lei Orgânica.

Isto porque, o projeto de lei não está criando órgãos na administração pública, tampouco está gerando novas atribuições substantivas que desnaturem as funções dos órgãos municipais. A proposta limitase a estabelecer uma diretriz de comunicação social, utilizando um documento já emitido anualmente pela Fazenda Municipal para veicular informações de utilidade pública (Disque 180, Polícia Militar, Guarda Municipal, DDM e CRAM) .

...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Veja que o objeto do projeto insere-se diretamente no dever do Estado de assegurar a assistência à família e de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, conforme expressamente determina o art. 226, § 8º, da Constituição Federal. A medida alinha-se, ainda, à promoção da segurança como direito social fundamental (art. 6º da CF/88). Assim, vislumbra-se evidente interesse público na proposição.

...

Diante do exposto, não visualizamos impedimentos à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 291/2025, em virtude de que a matéria se insere dentro dos parâmetros da competência constitucionalmente reservada ao Município (art. 30, I, da CRFB e art. 4º, I, da LOM); o conteúdo da matéria não abrange questão cuja iniciativa a Constituição da República tenha reservado privativamente ao Executivo; a proposição não insere novas atribuições substantivas aos órgãos da Administração, limitando-se a estabelecer uma diretriz de comunicação de utilidade pública em documento já existente e, por último, a aprovação da proposta sequer ensejará aumento de despesa ou



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

impacto fiscal relevante para os cofres públicos, aplicando-se o disposto no art. 16, §3º, da LRF.”

Isto posto, após a devida análise da Matéria e diante das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável ao **Projeto de Lei nº 291/2025**.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.

Sidnei Prestes
Vice-Presidente /Relator

Soldado Fruet
Presidente

Beni Rodrigues
Membro

/GP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4724-0395-898E-9A3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 12/12/2025 08:23:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 12/12/2025 10:32:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4724-0395-898E-9A3A>